

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei	
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1049/XIII/4.^a	
Proponente/s:	Deputado Unico Representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN)	
Título:	Visa a introdução de um logotipo que diferencie plásticos biodegradáveis dos plásticos “convencionais”	
A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo	SIM	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se	
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO	
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.^a)	
Observações: O projeto de lei parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. Esta		

limitação não se encontra de momento acautelada pela iniciativa, mas pode sempre ser ultrapassada prevendo-se a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 17 de dezembro de 2018

Assessor Parlamentar – Lurdes Sauane (ext:11410)